



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 13/2019

Bela Cruz, Ceará, 27 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que modifica parcialmente a redação de alguns dispositivos da Lei n. 608, de 31 de outubro de 2006, que cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA no Município de Bela Cruz e dá outras providências.

O objetivo deste projeto de lei é o aperfeiçoamento da Lei n. 608, de 31 de outubro de 2006, ampliando o rol de recursos que poderá prover o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e, por fim, acrescentar atribuições ao Coordenador Executivo do FUNDEMA.

Por conta da relevância deste projeto, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 27 de maio de 2019.


JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 13 /2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 6º E 7º DA LEI N.º 608, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, João Osmar Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 608, de 31 de outubro de 2006, que doravante conterà os seguintes incisos X, XI, XII, XIII e XIV:

Art. 2º - [...].

[...].

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;

IV – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

X – Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

XI – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XII – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

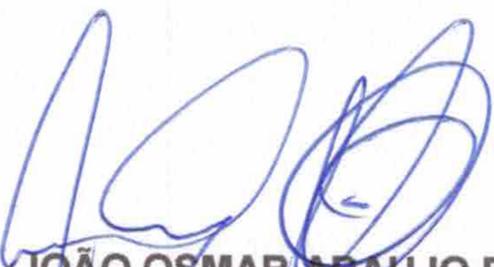
XIII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIV – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região do Litoral Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de maio de 2019.

Bela Cruz, Ceará.


JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ